



Banco Português
de Fomento

LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

15 de janeiro de 2021



CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

1. Montante Global da Linha

Até € 1 050 000 000

O montante máximo a tomar pelo Banco é determinado pelo Banco Português de Fomento (BPF) e comunicado ao Banco, sem prejuízo da possibilidade de, caso se verifique que o Banco está a registar um volume de contratação inferior ao estimado, o BPF poder rever e reajustar o montante máximo, por sua iniciativa ou após comunicação do Banco ao BPF dos montantes utilizados.

2. Prazo de vigência da Linha

Até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da Linha. Na eventualidade de utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

3. Empresas Beneficiárias

Podem candidatar-se à Linha Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com emissão de declaração pela empresa, com atividade em território nacional continental, que desenvolvam atividade nas listas de CAE em anexo e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Não tenham beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID 19 – Empresas de Montagem de Eventos;
- Não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
- Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca, do BPF ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Não sejam consideradas entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
- Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

4. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

Operações Elegíveis:

- Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

Operações Não Elegíveis:

- Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

5. Montante Máximo por Empresa

Montante de 4 000 euros por posto de trabalho comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca, desde que este montante não exceda:

- o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.

6. Garantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM)

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada FCGM, representado pelo BPF na qualidade de entidade gestora.

A garantia a prestar pelo FCGM deverá assegurar aos Bancos 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas e 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap, mas com um limite total de acionamento da garantia, ou seja, uma taxa de cobertura de incumprimento (Cap rate) máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.

7. Prazos máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 6 anos ¹	Até 12 meses ¹	Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação ²

¹ após a data de contratação da operação

² não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

8. Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Spread bancário	Até 1,25%	Até 1,50%	Até 1,85%

9. Comissão de Garantia

A comissão de garantia a cobrar, pelo FCGM ao Banco, postecipadamente e com cobrança anual, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela seguinte:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0,25%	0,50%	1,00%
Small Mid Caps e Mid Caps	0,30%	0,80%	1,75%

As comissões de garantia que forem cobradas pelo FCGM ao Banco serão repercutidas por este aos beneficiários.

10. Colaterais de Crédito

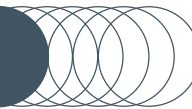
Não será exigido ao cliente, pelo Banco, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

11. Comissões, Encargos e Custos

- As comissões de garantia mencionadas no ponto 8 que forem cobradas pelo FCGM ao Banco deverão ser repercutidas por este ao cliente;
- Os Bancos poderão cobrar ao cliente postecipada ou antecipadamente no momento de desembolsos dos fundos uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida;
- As operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares;
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

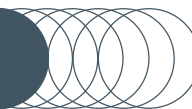
12. Cúmulo de Operações

- Os destinatários finais não poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha;
- Na eventualidade do Beneficiário contratar uma operação de financiamento que não utilize a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho indicado no nº 5 do presente capítulo, é permitido que o Beneficiário solicite a contratação de um financiamento adicional em qualquer instituição bancária, até ao limite máximo do montante remanescente;
- Caso se verifique a situação descrita na alínea anterior, a instituição bancária que pretenda celebrar uma nova operação com o destinatário final, até ao limite desse remanescente, tem de solicitar a autorização expressa à EGL;
- Somente após a decisão favorável da EGL, é que o Banco pode seguir os trâmites previstos no Circuito de Decisão do Financiamento;
- O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19, não poderão exceder:
 - o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
 - 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.



13. Processo de Candidatura e Decisão

- Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. O Banco terá para o efeito forma de consultar no Portal Banca o plafond que o cliente terá disponível naquela data, à luz das regras subjacentes ao cúmulo de operações. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente;
- Ao carregar o formulário completo no Portal Banca (sem indicação nessa fase da data de contratação), é efetuada uma cativação dos montantes da operação em sistema, pelo prazo máximo de 15 dias corridos a contar da submissão do formulário;
- No prazo de 15 dias corridos referido no ponto anterior, o Banco comunicará ao BPF a contratação da operação através do portal banca (completando no formulário inicial já preenchido a data de contratação). Findo o prazo de 15 dias corridos anteriormente referidos, sem que seja preenchida a data de contratação, o formulário inicial será automaticamente retirado e a cativação mencionada no número anterior será automaticamente anulada.



CONDIÇÕES PARA CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

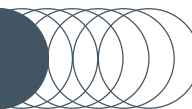
1. Condições e Requisitos

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:

- a) Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho¹, face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
- b) No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho nos termos da alínea anterior a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca.

A conversão deverá obedecer ainda os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social; e
- b) Cumprimento dos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:
 - ✓ O valor não reembolsável não poderá ser superior a 800 000 EUR (oitocentos mil euros), e a 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas.
 - ✓ No caso das empresas com atividade na transformação e comercialização de produtos agrícolas os apoios estão condicionados a não serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários.
 - ✓ Os auxílios às empresas que desenvolvem atividades no setor das pescas e da aquicultura não dizem respeito a nenhuma das categorias de auxílios referidas no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a k), do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão.
 - ✓ Caso a empresa receba mais do que uma subvenção no âmbito de medidas autorizadas ao abrigo da seção 3.1 do Temporary Framework essas subvenções não poderão ultrapassar 800



000 EUR ou 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas.

2. Circuito de Conversão em Valor Não Reembolsável

- Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho bem como a declaração que consta do anexo II do anexo 2 (termos e condições da linha), sem prejuízo da solicitação de outros documentos;
- Após verificação da referida documentação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá decisão de aprovação da conversão, sujeito aos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia.
- A decisão de conversão tem de ser tomada até 30 de junho de 2021, implicando a assunção de responsabilidade por parte do BPF de liquidar, num pagamento único, aos Bancos, o valor não reembolsável definido para cada operação, nos termos definidos no capítulo anterior.
- Decorridos 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, e tendo em vista o pagamento de parte do montante do financiamento convertido em montante não reembolsável, a empresa terá 30 dias para solicitar ao Banco, que submeta o pedido de conversão ao BPF.

Cabe ao Banco assegurar que, no prazo de 30 dias após o pedido que lhe é submetido pela empresa, fará chegar ao BPF o requerimento de conversão formalizado com a documentação necessária:

- a folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores prévia ao final do prazo de 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo;
- declaração da empresa emitida nos termos do anexo III do anexo 2 (termos e condições da linha);
- comprovativos da regularidade das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
- outros documentos a indicar pelo BPF.

Cabe ao BPF determinar o montante de capital equivalente à parte do empréstimo não reembolsável, caso se verifiquem, cumulativamente, as condições para conversão, nos termos do nº 1 do presente capítulo.

ANEXOS

ANEXO 1. LISTA DE CAES ELEGÍVEIS

COVID 19 – EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA

Código	Designação
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (1)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10510	Indústrias do leite e derivados
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos

Código	Designação
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (2)
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (3)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
12000	Preparação de tabaco
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Estampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias

Código	Designação
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confeção de vestuário em couro
14120	Confeção de vestuário de trabalho
14131	Confeção de outro vestuário exterior em série
14132	Confeção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confeção de vestuário interior
14190	Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria

Código	Designação
17240	Fabricação de papel de parede
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e actividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
19100	Fabricação de produtos de coqueria
19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos

Código	Designação
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento

Código	Designação
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
25402	Fabricação de armamento
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sinterizadas

Código	Designação
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes electrónicos
26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicações
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
27121	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra óptica
27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão
27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de electrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passarelas rolantes

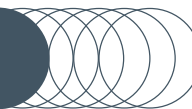
Código	Designação
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas

Código	Designação
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalharia e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32501	Fabricação de material óptico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico
33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (2) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe

COVID 19 – EMPRESAS EXPORTADORAS DO TURISMO

Código	Designação
Secção I	Alojamento, restauração e similares
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55203	Colónias e campos de férias
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
55900	Outros locais de alojamento
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados



ANEXO 2. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 – EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com emissão de declaração pela empresa, em qualquer dos casos com atividade em território nacional continental, que desenvolvam atividade nas listas de CAE em anexo e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. Não tenham beneficiado de operações de crédito ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Empresas de Montagem de Eventos;
 - ii. Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia COVID-19.
 - iii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, do BPF ou de entidades participadas pelo BPF à data da emissão de contratação;
 - iv. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional, nos termos artigos 359º n.º3 do orçamento de Estado de 2021;
 - v. Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
 - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
 - vi. Que cumpre com o conceito de empresa exportadora, ou seja, cumprir, com base nas contas de 2019, com o seguinte rácio de Intensidade das Exportações (IE) que traduz a sua orientação para os mercados externos:

$$IE = \left\{ \frac{\text{Vol. Negócios Internacional}}{\text{Vol. Negócios Total}} \right\} \times 100 \geq 20\%$$

Notas à fórmula de cálculo do IE:

- Volume de Negócios Internacional: Vendas e serviços prestados ao exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- Prestação de serviços a não residentes: Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a dessegregação por contas de prestações de serviços a não residentes.
- Vendas ao Exterior Indiretas: Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externos. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores², admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$= \sum_{i=1}^n \text{Vendas ao Cliente } i \times \left(\frac{\text{Volume de Negócios Internacional do Cliente } i}{\text{Volume de Negócios Total do Cliente } i} \right)$$

vi. Cumpram a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos da Lei n.º 89/2017.

2. **Montante Global da Linha:** Até € 1 050 000 000,00. O montante máximo a tomar pelo Banco é determinado pelo BPF e comunicado ao Banco, sem prejuízo da possibilidade de, caso se verifique que o Banco está a registar um volume de contratação inferior ao estimado, o BPF poder rever e reajustar o montante máximo, por sua iniciativa ou após comunicação do Banco ao BPF dos montantes utilizados. A alteração do montante máximo, supra referida, não pode comprometer as operações entretanto aprovadas e contratadas.
3. **Prazo de Vigência da Linha e Prazo máximo de contratação dos empréstimos:** Até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da Linha. Na eventualidade de utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

² Será necessária a apresentação das contas ou declaração do TOC do cliente exportador da empresa que pretende obter o apoio.

4. **Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.

5. **Garantia Autónoma:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelo FCGM, representado pelo BPF na qualidade de entidade gestora.

A garantia a prestar pelo FCGM deverá assegurar aos Bancos 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas e 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, mas com um limite total de acionamento da garantia, ou seja, uma taxa de cobertura de incumprimento (*Cap rate*) máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.

6. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

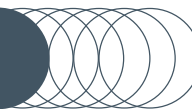
7. **Operações Não Elegíveis:**

Não são aceites ao abrigo desta linha:

- i. Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
 - ii. Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.
8. **Regime de auxílios:** As linhas de apoio previstas no presente protocolo são implementadas ao abrigo das decisões de autorização da Comissão Europeia comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873(2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao “*Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak*”, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.”
9. **Entidade Gestora da Linha (EGL):** A Entidade Gestora da Linha é o Banco Português de Fomento (BPF), o qual assumirá todas as funções de gestão da presente linha de apoio, atribuídas no âmbito do presente Protocolo.

II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto, médio e longo prazo.



2. **Montante de Financiamento Máximo por Beneficiário:** 4 000 euros por posto de trabalho comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca.

Este montante máximo não poderá ainda exceder³:

- i. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
 - ii. 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.
3. **Prazos das Operações:** até 6 anos, após a contratação da operação.
4. **Períodos de Carência:** até 12 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
5. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
6. **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
7. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o cliente, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:
- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
 - b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

³ Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Spread bancário	Até 125 bps	Até 150 bps	Até 185 bps

8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.
9. **Comissão de garantia:** A comissão de garantia a cobrar, pelo FCGM ao Banco, postecipadamente com cobrança anual, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, empréstimo a empréstimo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela ⁴:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Micro, Pequenas e Médias empresas	25 bps	50 bps	100 bps
Small Mid Cap e Mid Cap	30 bps	80 bps	175 bps

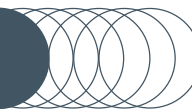
10. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelo FCGM, nos termos do nº 5 do Capítulo I;
- b) Não será exigido ao cliente, pelo Banco, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

11. Comissões, Encargos e Custos:

- a) As comissões de garantia que forem cobradas pelo FCGM ao Banco deverão ser repercutidas por este

⁴ Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.



ao cliente.

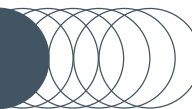
- b) Os Bancos poderão cobrar ao cliente postecipada ou antecipadamente no momento de desembolsos dos fundos uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida.
- c) As operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

12. Alteração de condições das operações: As alterações aos financiamentos contratados ao abrigo da presente linha deverão obedecer aos termos previstos em documento autónomo a emitir pela EGL, sendo desconsiderados para efeitos de acionamento da garantia os financiamentos cujas alterações incumpram o disposto no referido documento.

13. Cúmulo de operações:

- a) Os destinatários finais não poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha.
- b) Na eventualidade do Beneficiário contratar uma operação de financiamento que não utilize a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho indicado no nº 2 do presente capítulo, é permitido que o Beneficiário solicite a contratação de um financiamento adicional em qualquer instituição bancária, até ao limite máximo do montante remanescente.
- c) Caso se verifique a situação descrita na alínea anterior, a instituição bancária que pretenda celebrar uma nova operação com o destinatário final, até ao limite desse remanescente, tem de solicitar a autorização expressa à EGL.
- d) Somente após a decisão favorável da EGL, é que o Banco pode seguir os trâmites previstos no Capítulo III - Circuito de Decisão do Financiamento.
- e) O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19, não poderão exceder:
 - i. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
 - ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

14. Disposições contratuais a constar do contrato de financiamento: O Banco tem, obrigatoriamente, de incluir nos contratos de financiamento a celebrar com o cliente, as seguintes disposições contratuais:



- a) Referência ao apoio do Banco de Fomento: *“O presente financiamento beneficia de um apoio no âmbito da “Linha de Apoio à Economia COVID-19 Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo” concedido pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, representado pelo Banco Português de Fomento, SA., sendo que, quaisquer valores pagos pelo Fundo de Contragarantia Mútuo ao banco no seguimento de um eventual incumprimento por parte do beneficiário do empréstimo, importa o reconhecimento por este, de forma imediata e sem reservas, da existência dessa dívida perante a instituição que concede esse apoio.”*
- b) Que beneficiário aceita disponibilizar toda a informação que lhe seja solicitada no âmbito da presente linha de apoio, o mais breve quanto possível, assim como aceita e autoriza igualmente que sejam realizadas auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras nacionais e comunitárias, comprometendo-se a colaborar ativamente com tais entidades, ou outras que as representem.
- c) Registando-se uma situação de incumprimento contratual, aplicar-se-ão os efeitos previstos no Capítulo VI, devendo essas cominações, constar igualmente dos contratos a celebrar com o cliente.
- d) Na formalização do contrato de financiamento deve existir um exemplar para o FCGM, por forma a atuar judicialmente em caso de dívida do beneficiário. A falta de envio desse exemplar do contrato para o BPF, impede o banco de acionar a garantia, em relação a esse cliente, até à respetiva regularização da documentação em falta.

III. CIRCUITO DE DECISÃO DO FINANCIAMENTO

- 1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. O Banco terá para o efeito forma de consultar no Portal Banca o plafond que o cliente terá disponível naquela data, à luz das regras subjacentes ao cúmulo de operações. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- 2. Ao carregar o formulário completo no Portal Banca (sem indicação nessa fase da data de contratação), é efetuada uma cativação dos montantes da operação em sistema, pelo prazo máximo de 15 dias corridos a contar da submissão do formulário.
- 3. No prazo de 15 dias corridos referido no ponto anterior, o Banco comunicará ao BPF a contratação da operação através do portal banca (completando no formulário inicial já preenchido a data de contratação). Findo o prazo de 15 dias corridos anteriormente referidos, sem que seja preenchida a data de contratação, o formulário inicial será automaticamente retirado e a cativação mencionada no número anterior será automaticamente anulada.

IV. CONDIÇÕES PARA CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

- 1. Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:

- a) Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho⁵, face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
- b) No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho nos termos da alínea anterior a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca.

2. A conversão deverá obedecer ainda os seguintes requisitos cumulativos:

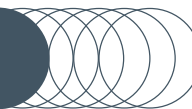
- c) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social; e
- d) Cumprimento dos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:
 - i. O valor não reembolsável não poderá ser superior a 800 000 EUR (oitocentos mil euros). e a 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura⁶ ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas⁷
 - ii. No caso das empresas com atividade na transformação e comercialização de produtos agrícolas os apoios estão condicionados a não serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários;
 - iii. Os auxílios às empresas que desenvolvem atividades no setor das pescas e da aquicultura não dizem respeito a nenhuma das categorias de auxílios referidas no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a k), do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão
 - iv. Caso a empresa receba mais do que uma subvenção no âmbito de medidas autorizadas ao abrigo da seção 3.1 do *Temporary Framework* essas subvenções não poderão ultrapassar 800 000 EUR ou 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas.

V. CIRCUITO DE CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

⁵ Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção por posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho

⁶ Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor das pescas e da aquicultura, JO L 190, 28.6.2014, p. 45

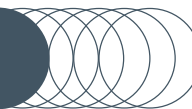
⁷ Todos os produtos enumerados no anexo I do TFUE, com exceção dos produtos do setor das pescas e da aquicultura.



1. Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho bem como a declaração que consta do anexo II, sem prejuízo da solicitação de outros documentos.
2. Após verificação da referida documentação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá decisão de aprovação da conversão, sujeito aos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia.
3. A decisão de conversão tem de ser tomada até 30 de junho de 2021, implicando a assunção de responsabilidade por parte do BPF de liquidar, num pagamento único, aos Bancos, o valor não reembolsável definido para cada operação, nos termos definidos no capítulo anterior.
4. Decorridos 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, e tendo em vista o pagamento de parte do montante do financiamento convertido em montante não reembolsável, a empresa terá 30 dias para solicitar ao Banco, que submeta o pedido de conversão ao BPF.
5. Cabe ao Banco assegurar que, no prazo de 30 dias após o pedido que lhe é submetido pela empresa, fará chegar ao BPF o requerimento de conversão formalizado com a documentação necessária:
 - a. a folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores prévia ao final do prazo de 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo;
 - b. declaração da empresa emitida nos termos do anexo III;
 - c. comprovativos da regularidade das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
 - d. outros documentos a indicar pelo BPF.
6. Cabe ao BPF determinar o montante de capital equivalente à parte do empréstimo não reembolsável, caso se verifiquem, cumulativamente, as condições para conversão, nos termos do capítulo anterior.

VI. EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, por força do aumento do risco da operação, a partir da respetiva data:
 - a) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos; e
 - b) O agravamento da comissão de garantia repercutida às empresas em até 0,75%, a definir pelo BPF.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente à data de contratação do financiamento, bem como

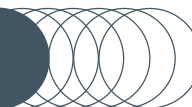


a devolução do montante do empréstimo convertido em valor não reembolsável que tenha sido pago ao banco, em caso de:

- a) prestação de informações falsas.

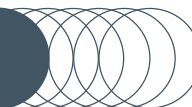
VII. OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e o BPF promoverão ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando os beneficiários sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras.
2. As partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.

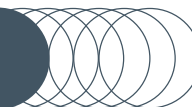


ANEXO I

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	Não era considerado em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, nomeadamente, a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão. b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU. c) Não foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores. d) Não recebeu um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminada a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
2)	Não é: a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro; b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.



3)	Ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, e a devolução dos apoios concedidos nos termos definidos contratualmente.
4)	Caso à data do financiamento não tenha a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social relativamente a dívidas vencidas após março de 2020 a aderir a plano prestacional, nos termos do n.º 3 dos artigos 359º da Lei n.º 75-B/2020
5)	Autorizar o BPF e o FCGM a disponibilizar os dados da presente operação às entidades participadas pelo BPF, a qualquer entidade fiscalizadora, reguladora ou de supervisão no âmbito do exercício das suas competências legais ou que lhe tenham sido atribuídas relativamente a uma linha de apoio específica, ou a entidades que controlem, tutelem, auditem ou superintendam o BPF ou o Fundo de Contragarantia Mútuo, bem como a divulgar esses dados sempre que tal seja necessário para cumprimento de obrigações legais ou em virtude de decisão judicial. Autorizar o BPF, o FCGM e as entidades participadas pelo BPF a divulgar aos bancos qualquer informação de que disponham sobre o beneficiário e de que o banco necessite no âmbito das operações submetidas pelos bancos ao abrigo da linha supra referida.
6)	(Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME) ☐ Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap • Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio; • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). ☐ Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap • Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio; • Ser uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000).
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura	
OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA ADESÃO À CONVERSÃO	
LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	Pelo período de 12 meses desde a data de contratação do financiamento assegurará a manutenção dos postos de trabalho face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca Ter perfeito conhecimento que caso não mantenha a totalidade dos postos de trabalho a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca; Entende-se por "manutenção de postos de trabalho" a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho
2)	No caso de ser empresa com atividade na transformação e comercialização de produtos agrícolas os apoios não serão total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários;
3)	No caso de ser uma empresa que desenvolve atividades no setor das pescas e da aquicultura nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor das pescas e da aquicultura, os apoios não serão utilizados para nenhuma das categorias de auxílios referidas no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a k), do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão
4)	Que cumpre os seguintes critérios: ▪ Estar legalmente constituída; ▪ Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata; ▪ Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação; ▪ Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; • Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
Assinaturas	

Representantes do Beneficiário
Data, Assinatura
OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que:

☐

Não promoveu nos 12 meses seguintes à contratação do financiamento, processos de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos termos dos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

☐

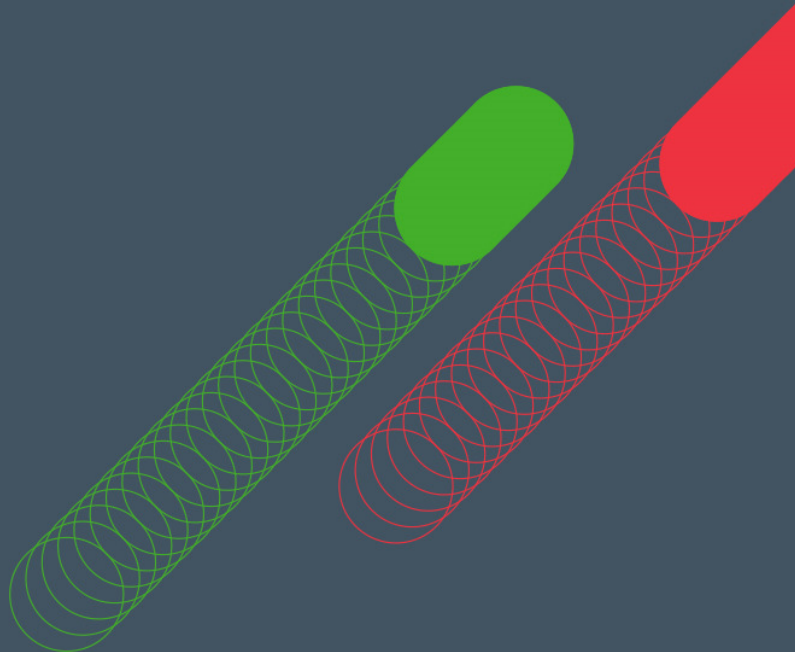
Nos 12 meses seguintes à contratação do financiamento, fez cessar [•]⁸contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

⁸ Incluir número de despedimentos nas modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt

